



PROCESSO Nº 268/13

PROTOCOLO Nº 11.782.541-8

PARECER CEE/CES Nº 11/13

APROVADO EM 19/03/2013

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UEPG

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer CEE/CES/PR nº 122/11, que trata do pedido de renovação do reconhecimento do curso de graduação em Ciências Biológicas – Bacharelado, ofertado pela UEPG, no *campus* Uvaranas.

RELATOR: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelo ofício nº 058/13-CES/GAB/SETI, de 07/02/13 (fls. 11), encaminha o protocolado em referência da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, do município de Ponta Grossa, mantida pelo Governo do Estado do Paraná. Pelo Parecer CEE/CES/PR nº 122/11, que trata do pedido de renovação do reconhecimento do curso de graduação em Ciências Biológicas - Bacharelado, ofertado pela UEPG no *campus* Uvaranas, foram solicitados os documentos ora apensados, com fundamento nos artigos 48 e 52 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

1.1 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Ciências Biológicas – Bacharelado foi reconhecido pelo Decreto Estadual nº 6575/06, de 10/05/06, com fundamento no Parecer nº 03/06-CEE/PR. O projeto político-pedagógico em vigor foi aprovado pela Resolução CEPE/UEPG nº 131/06, de 05/12/06, com as seguintes características:

Carga horária: 3.685 (três mil, seiscentas e oitenta e cinco) horas

Número de vagas anuais: 25 (vinte e cinco)

Turno de funcionamento: integral

Prazo de integralização: mínimo 04 (quatro), máximo 06 (seis) anos.



PROCESSO Nº 268/13

2. No Mérito

O Parecer CEE/CES/PR nº 122/11, de 15/09/11 renovou o reconhecimento do curso em tela, excepcionalmente pelo prazo de 2 (dois) anos, utilizando como fundamento o resultado do Enade/2008, entretanto, determinou à IES que:

O prazo de renovação do reconhecimento do curso (artigo 48 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR), estará condicionado ao (re) encaminhamento deste processo, com a divulgação do CPC referente ao Enade/2011.

A Instituição, em atendimento à determinação contida no referido Parecer, encaminhou o Conceito Preliminar de Cursos Superiores – CPC, referente ao Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2011) do curso de graduação em Ciências Biológicas – Bacharelado, no qual obteve o CPC-4 (fls. 12), ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no artigo 52 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR que dispõe que “ para fins de renovação de reconhecimento, ficam dispensados de avaliação externa os cursos, cujo Conceito Preliminar de Cursos Superiores – CPCs seja 3, 4 ou 5.”

Mediante o encaminhamento do resultado do Enade/2011 , o prazo da renovação do reconhecimento será reconsiderado, tendo em vista o CPC do curso.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso de graduação em Ciências Biológicas - Bacharelado da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, ofertado no *campus* Uvaranas, com carga horária de 3.685 (três mil, seiscentas e oitenta e cinco) horas; 25 (vinte e cinco) vagas/anuais; funcionamento em período integral e prazo de integração de no mínimo 04 (quatro) e no máximo 06 (seis) anos, pelo prazo de 03 (três) anos à partir do prazo do vencimento do Decreto nº 3138/11, de 28/10/11 com fundamento nos artigos 48 e 52 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

Determina-se o atendimento ao Parecer CEE/CES/PR nº 23/11, de 07/04/11, que trata da oferta de Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (art. 8º, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 268/13

Devolva-se o processo à UEPG para constituir fonte de acervo e informação.

É o Parecer.

Archimedes Peres Maranhão
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 19 de março de 2013.

Maria Helena Silveira Maciel
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE